

JUSTIFICATIVA DE SINGULARIDADE

1. Do objeto

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a **singularidade do imóvel a ser locado** para instalação e funcionamento da **Estratégia de Saúde da Família II (ESF) na Vila Canadá – Zona Rural**, no Município de Água Azul do Norte/PA.

2. Da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado no **Projeto de implantação da Estratégia de Saúde da Família II – Vila Canadá**, identificou a necessidade de disponibilizar estrutura física adequada para garantir o **acesso universal, integral e contínuo aos serviços de atenção básica em saúde** à população residente na zona rural.

O projeto evidencia que a implantação da ESF constitui medida estratégica para reduzir desigualdades regionais, melhorar indicadores de saúde e assegurar atendimento multiprofissional próximo à comunidade, evitando deslocamentos longos até unidades urbanas, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. Da singularidade do imóvel

A singularidade do imóvel decorre de suas **características específicas, essenciais e indissociáveis do interesse público**, notadamente:

- a) **Localização estratégica** na Vila Canadá, compatível com a área de abrangência da ESF II, possibilitando acesso facilitado da população rural atendida;
- b) **Adequação física e funcional** às exigências mínimas para funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde, contemplando ambientes necessários ao atendimento médico, de enfermagem, odontológico, vacinação, procedimentos, área administrativa, sanitários acessíveis, depósito de materiais e medicamentos, conforme descrito no projeto técnico;
- c) **Compatibilidade com a realidade territorial e logística da zona rural**, permitindo atuação eficiente da equipe multiprofissional e dos agentes comunitários de saúde;
- d) **Inexistência de outros imóveis disponíveis na localidade** que atendam, simultaneamente, aos requisitos de localização, dimensão, estrutura, funcionalidade e adequação sanitária exigidos para a prestação dos serviços de saúde pretendidos.

Tais condições conferem ao imóvel caráter **único para a finalidade pública pretendida**, não sendo possível sua substituição por outro bem com características equivalentes.

4. Da inviabilidade de competição

A locação de imóvel com requisitos específicos de **localização e funcionalidade** configura hipótese de **inviabilidade de competição**, uma vez que cada imóvel possui características próprias e não padronizáveis.

No caso concreto, a Administração não busca qualquer imóvel disponível no mercado, mas aquele que **atenda plenamente às necessidades técnicas e operacionais** para implantação imediata da ESF II na Vila Canadá, o que afasta a possibilidade de comparação objetiva entre múltiplas opções.

5. Do interesse público e da vantajosidade

A locação do imóvel mostra-se **mais vantajosa e eficiente** do que alternativas como a construção de nova unidade, que demandaria elevado dispêndio de recursos públicos, maior prazo de execução e retardaria o início da prestação dos serviços de saúde à população local.

A contratação viabiliza a **rápida implantação da ESF**, assegurando a continuidade e ampliação dos serviços de atenção básica, com impactos positivos na prevenção de doenças, acompanhamento de gestantes, crianças e idosos, controle de doenças crônicas e fortalecimento do vínculo entre a equipe de saúde e a comunidade.

6. Conclusão

Diante do exposto, resta devidamente **caracterizada a singularidade do imóvel**, bem como a **inviabilidade de competição**, estando a locação plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e do interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e finalidade pública.

Assim, a contratação pretendida mostra-se adequada para atender à implantação e funcionamento da **Estratégia de Saúde da Família II na Vila Canadá – Zona Rural**, garantindo condições dignas e eficazes para a prestação dos serviços de saúde à população do Município de Água Azul do Norte/PA.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto N° 004/GPMAAN/2025